

LAUDO PERICIAL

Processo : 0036924-41.2019.8.19.0001
Autor : LUCIA DE FATIMA VIEIRA CHAVES
Réu: : BANCO SANTANDER S.A.

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de **R\$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020.

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	2
2.	SÍNTESE DA DEMANDA:	2
2.1.	INICIAL.....	2
2.2.	CONTESTAÇÃO.....	3
3.	OBJETIVO DA PERÍCIA.....	4
4.	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:	5
5.	RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:	6
6.	DILIGÊNCIAS REALIZADAS:	7
7.	RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:	7
7.1.	NÃO FORAM FORMULADOS QUESITOS PELO JUÍZO;.....	7
7.2.	QUESITOS AUTOR ;	7
7.3.	QUESITOS FORMULADO PELA PARTE RÉ.....	7
8.	PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS	7
9.	CONCLUSÃO:.....	10
10.	ENCERRAMENTO:.....	11

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

LUCIA DE FATIMA VIEIRA CHAVES ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à **BANCO SANTANDER S.A.** com a qual mantinha uma “cédula de crédito pessoal”.

2. SÍNTESE DA DEMANDA:

2.1. INICIAL¹

A autora, na qualidade de consumidora, possui uma conta corrente de nº 01.002331-0, ag. 3302, junto a ré, tendo a mesma utilizado o limite de crédito (CDC), denominado “**Crédito contratado no Bco eletr.**”, de nº **320000049180**, no valor financiado de **R\$ 1.871,60**, com data de início em **28/09/2011** e final em **10/10/2013**. **EXTRATO CONTA CORRENTE.**

Oportuno torna-se dizer que o contrato foi efetivado no terminal eletrônico do réu, sendo pactuada uma prestação de R\$ 264,17, para pagamento em 12 parcelas, perfazendo um total de R\$ 3.170,04, sendo apontada na tela sistêmica uma taxa de juros de 6,69% ao mês.

Registre-se que a autora nunca recebeu sua via do instrumento contratual, por isso o mesmo teve que ajuizar ação judicial em face da ré de nº 0262441-40.2014.8.19.0001, a fim de obter sua via do contrato, entretanto não obteve êxito, tendo em vista que o réu não apresentou tal documento, sendo portanto violado o art. 46 do CDC, que dispõe a obrigatoriedade de ser entregue o instrumento contratual, no ato da contratação, ao consumidor.

Verifica-se que foi recalculado o valor emprestado, aplicando os juros apontados no contrato de 6,69%, elaborado pelo seu assistente técnico, verificou-se que houve diferença cobrada a maior, pois o valor correto da prestação seria de R\$ 231,76, onde totalizaria um valor a ser pago, pela autora, de R\$ 2.781,12. Por conseguinte aponta um valor a maior de R\$ 388,92 (R\$ 3.170,04 – R\$ 2.781,12), **perfazendo um valor total de R\$ 76.428,39 indébito,**

¹ Inicial fls. 03/16

devidamente atualizado com correção de IGP-M e o mesmo juros retorno aplicado pela ré de 6,69% ao mês. PLANILHA 01.

Não há olvidar-se que a autora foi vítima de uma verdadeira manobra na prestação dos serviços, cujo qual a ré se aproveitou da fragilidade e falta de conhecimento da autora para obter vantagem excessiva através de prática desleal.

Observa-se que a autora não teve acesso ao instrumento contratual, ou seja, tudo feito de forma opaca, violando o instituto da transparência e da informação. (...)

2.2. CONTESTAÇÃO²

Inicialmente, destaca-se que o autor **JAMAIS** procurou o Banco para solucionar seu problema. O réu em respeito ao princípio da boa-fé objetiva e aos direitos do consumidor, possui vários canais internos e externos de atendimento ao cliente, com o intuito de corrigir com rapidez e eficiência eventuais problemas considerados, na maioria das vezes, dificuldades operacionais e sistêmicas.

Assim, o Banco possui, em linhas gerais, os seguintes canais: (i) Central de atendimento Santander; (ii) SAC; (iii) Ouvidoria; (iv) Central de renegociação Santander – todos disponíveis no site do Banco, bem como os canais institucionais, como, por exemplo, o site www.consumidor.gov.br.

Dessa forma, o autor beira a má-fé ao ingressar com a presente ação, sem nem sequer procurar o Banco, com antecedência, para solucionar seu problema, visando apenas o enriquecimento sem causa e contribuindo ainda mais para o crescimento de demandas e morosidade do Poder Judiciário.

Nesse sentido, o STJ em seu Enunciado nº 169 assim determina:

“O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo”. (g.n)

² Resumo dos pedidos da citação fls. 75/91

Dessa forma, ainda que o lesado não cause o dano, pode **sua ação ou omissão refletir-se no nexu causal**. Ou seja, o agir da vítima aumenta as consequências danosas, ensejando a interrupção parcial do nexu causal e dever de indenizar. Assim, referido dever de reduzir ou não aumentar o próprio prejuízo é consectário direto dos deveres conexos à regra de boa-fé, inscrita tanto nos artigos 422 e 945 ambos do CC, bem como no artigo 4º, inc. III do CDC.

Sendo assim, não houve interesse do autor em solucionar a situação extrajudicialmente. Além disso, preferiu esperar um grande lapso de tempo, e, ao agravar sua situação, ingressou com a presente ação. Por fim, diante dos fatos acima dispostos e como será demonstrado abaixo, não há motivos para a indenização pleiteada pelo autor. (...)

3. OBJETIVO DA PERÍCIA³

Na Decisão a MM. Magistrada determinou os seguintes critérios para o cálculo:

Considerando que no documento de fls. 37 consta o valor emprestado, número de parcelas, início do pagamento e taxa de juros.

Determino o envio ao Contador Judicial para que verifique o valor de cada parcela, aplicando juros de 6.69% ao mês no empréstimo de fls. 37.

Caso constate valor pago a maior, deve corrigir o total pela UFIR/RJ e, noutra planilha, aplicar fator de correção de 6.69 % ao mês.

Na Decisão a MM. Magistrada determinou a perícia:

Considerando as novas regras estabelecidas no Provimento CGJ nº 92/2021, limitando a atuação da Central de Cálculos a apuração de cálculos simples, restando vedada a remessa de processos que envolvam cálculos mais complexos (RIO DE JANEIRO. Corregedoria geral de Justiça. Provimento nº 92/2021, de 21 de setembro de 2021. Estabelece regras para as Centrais

³ Decisão da nomeação e objetivo da perícia fls. 906; fls. 948 e fls. 1031

de Cálculos da Capital e demais órgãos com a mesma atribuição), e sendo esta a última a hipótese destes autos, nomeio, para fim exclusivo de elaboração dos cálculos, o Dr. MARCOS CELSO PINA PORTO, CPF 091.139.477-02, e-mail: marcoscpporto@gmail.com, tels. 96926-6564/2609-7598, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar a proposta de honorários, os quais serão recebidos à luz da sucumbência, visto que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça

Na Decisão a MM. Magistrada determinou a nomeação deste expert:

Fl. 1029: Considerando a ausência de manifestação do perito nomeado, nomeio em substituição o Perito Contábil **Wellington Santos, cujo e-mail é welingtonsantos02@gmail.com, telefone 2282-9101**, observadas as regras definidas no artigo 156 do CPC, ficando intimadas as partes para os fins do art. 465, § 1º do CPC, incluída a indicação de Assistente Técnico e apresentação de quesitos.

Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, no prazo de 15 dias, dando-lhe ciência que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça.

Intimem-se.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o **contrato acostado fls. 35/36**, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato Principal nº	320000049180
Data do Contrato	28/09/2012
Limite Contratado – R\$	1.871,60
Taxa de Juros Efetiva a.m	6,6900%
Quantidade de Prestações	12
Valor da Prestação – R\$	264,17
Data de Vencimento	10/10/2013

Tabela 1 - Descrição dos itens principais do contrato

5. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.

2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.

3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.

4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

6. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do **contrato acostado fls. 35/36**, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

7. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

7.1. NÃO FORAM FORMULADOS QUESITOS PELO JUÍZO;

7.2. NÃO FORAM FORMULADOS QUESITOS PELO AUTOR;

7.3. NÃO FORAM FORMULADOS QUESITOS PELA PARTE RÉ

8. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado nos contratos objeto da lide é o sistema Francês, popularmente conhecido como “Tabela Price” que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%. Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Equação 1 - Fórmula do cálculo da prestação da tabela price

Nessa expressão matemática temos que: PV = presente valor P = prestação
n = número de parcelas i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

Equação 2 - Demonstração da aplicação da Tabela Price

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	—

Equação 3 - Resultado do exemplo da Tabela Price

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º mês: $30.000,00 * 1,5\% = 450,00$

2º mês: $27.699,60 * 1,5\% = 415,49$

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º mês: $2.750,40 - 450,00 = 2.300,40$

2º mês: $2.750,40 - 415,49 = 2.334,91$

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º mês: $30.000,00 - 2.300,40 = 27.699,60$

2º mês: $27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69$

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da

Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

9. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamto definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devido a autora aplicando juros de 6.69% ao mês no empréstimo de fls. 37 chegando ao valor da prestação de R\$ 231,67 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). Tendo atualizado o valor pago a maior pela UFIR/RJ e aplicando os juros moratórios de 6.69 % ao mês, conforme determinado às fls.906.

Valor da Diferença Atualizada - R\$	918,93
Valor dos Juros 6,69% a.m - R\$	1.194,92
Valor Total Devido a Autora - R\$	2.113,85

Figura 1 - Valor do Saldo em Favor do Autor

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríica a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

10. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 11 (onze) laudas e 02 (dois) Apêndices, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Wellington de Paula Santos
Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPJ nº 6342